



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

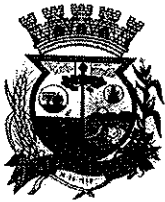
De: Comissão Permanente de Licitações
Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ref.: Seguro veículo Voyage
Data: 18 de junho de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezado Senhor,

Após solicitação do Presidente do Poder Legislativo e ante a necessidade de contratação de seguro para o veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras. Realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços, obtendo-se 02 (dois) orçamentos, sendo o menor orçamento fornecido pela empresa BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS fantasia BB SEGURO AUTO, CNPJ 01.356.570/0001-81 que ofertou orçamento no valor de R\$ 1.230,27 (mil duzentos e trinta reais e vinte e sete centavos). O pagamento deve ser realizado em parcela única mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal, conforme extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Para: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Seguro veículo Voyage

Data: 18 de junho 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu o menor orçamento forneça seguro para o veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, conforme especificado no projeto básico.

Atenciosamente,

CLECIANDRO VERONEZE
Presidente Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Divisão de Contabilidade

Assunto: Dispensa de licitação

Data: 19 de junho de 2019

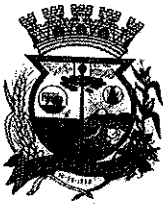
Prezado Senhor,

Para que o processo de dispensa de licitação, para a contratação de seguro para o veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

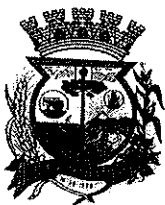
De: Comissão Permanente de Licitações
Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR
Assunto: Dispensa de licitação
Data: 19 de junho de 2019

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de contratação de seguro para o veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

TAÍS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MEMORANDO

De: Divisão de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Dispensa de licitação
Data: 19 de junho de 2019

Prezados,

Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da contratação se seguro para o veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

- 01 – Legislativo Municipal
- 01.001 – Câmara Municipal
- 01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo
- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub-elemento – 3.3.90.39.69.03 – Seguros de Demais Veículos Públicos.

Atenciosamente,

LEOMAR CAIMI
Divisão de Contabilidade

LEOMAR CAIMI
Cont. CRC PR 48.043/O-4
CPF: 786.877.489-49
RG nº. 4.563.329-2 PR



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35300457528		27/09/2013	04/07/1996				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS						SOCIEDADE POR AÇÕES	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
01.356.570/0001-81	AVENIDA DAS NACOES UNIDAS			11711	21 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
BROOKLIN PAULISTA	SAO PAULO	SP	04578-000	R\$	335.318.697,59		

OBJETO SOCIAL	
SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS NÃO VIDA	

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2020					
NOME					
AGUSTIN DAVID BELLO CONDE VALDES					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA DAS NACOES UNIDAS			14261	ALA A -29 AND	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
VILA GERTRUDES	SAO PAULO	SP	04794-000	RNEG449126C	
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS			
711.949.141-52	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2020				

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2020					
NOME					
FRANCISCO EUGENIO LABOURT					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA DAS NACOES UNIDAS			11.71	21 ANDAR	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
BROOKLIN PAULISTA	SAO PAULO	SP	04578-000	RNEAAC401433	
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS			
241.575.878-71	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2020				

DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2020					
NOME					
LUIS GUTIERREZ MATEO					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA DAS NACOES UNIDAS			14261	29 AND, ALA A	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	

VILA GERTRUDES		SAO PAULO		SP	04794-000	RNEV740925Y
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS
234.675.138-32	DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2020					

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2020						
NOME MAURICIO GALIAN						
ENDEREÇO AVENIDA DAS NACOES UNIDAS			NÚMERO 14261	COMPLEMENTO 29 AND, ALA A		
BAIRRO VILA GERTRUDES	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 04794-000	RG 17198599	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS
100.182.908-50	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2020					

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2020						
NOME RAPHAEL DE LUCA JUNIOR						
ENDEREÇO AVENIDA DAS NACOES UNIDAS			NÚMERO 14261	COMPLEMENTO 29 AND, ALA A		
BAIRRO VILA GERTRUDES	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 04794-000	RG 10690829	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS
037.583.788-42	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/04/2020					

FILIAIS						
NIRE 52900955263		CNPJ				
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS			NÚMERO 2154	COMPLEMENTO SALA 4		
BAIRRO JARDIM GOIAS	MUNICÍPIO RIO VERDE		UF GO	CEP 75903-290		
NIRE 33999222152		CNPJ				
ENDEREÇO RUA DANTAS			NÚMERO 105	COMPLEMENTO 30 ANDAR		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ	CEP 20031-204		
NIRE 33901287692		CNPJ				
ENDEREÇO RUA ARAUJO PORTO ALEGRE			NÚMERO 36	COMPLEMENTO 3 ANDAR		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ	CEP 20030-902		
NIRE 53999044188		CNPJ				
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		

SBS, QUADRA 2, LOTE 3		S/N	BL. Q, 3 AND	
BAIRRO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	CEP 70070-120	
NIRE 27999803665	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR ANTONIO GOMES DE BARROS		NÚMERO 536	COMPLEMENTO	
BAIRRO JATIUCA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL	CEP 57036-000	
NIRE 13999803086	CNPJ			
ENDEREÇO RUA ACRE		NÚMERO 01	COMPLEMENTO QUADRA O CONJ	
BAIRRO NOSSA SENHORA DAS G	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM	CEP 69053-550	
NIRE 29999804973	CNPJ			
ENDEREÇO RUA 24 DE OUTUBRO		NÚMERO 166	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA	CEP 47800-041	
NIRE 32999804045	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA SATURNINO RANGEL MAURO		NÚMERO 230	COMPLEMENTO LOJA 03	
BAIRRO JARDIM DA PENHA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES	CEP 29060-770	
NIRE 52999804637	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS		NÚMERO 2162	COMPLEMENTO SALA 4	
BAIRRO JARDIM GOIAS	MUNICÍPIO RIO VERDE	UF GO	CEP 75903-290	
NIRE 21999802086	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA CASTELO BRANCO		NÚMERO 493	COMPLEMENTO A	
BAIRRO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA	CEP 65076-090	
NIRE 31999810842	CNPJ			
ENDEREÇO RUA SANTA HELENA		NÚMERO 255-A	COMPLEMENTO	
BAIRRO CANAA	MUNICÍPIO SETE LAGOAS	UF MG	CEP 35700-285	
NIRE 54999802989	CNPJ			

ENDEREÇO AVENIDA MARCELINO PIRES		NÚMERO 5370	COMPLEMENTO SALA 05	
BAIRRO VILA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS	CEP 79840-630	
NIRE 51999801971		CNPJ		
ENDEREÇO RUA DAS PITANGUEIRAS		NÚMERO 1112	COMPLEMENTO	
BAIRRO SETOR COMERCIAL	MUNICÍPIO SINOP	UF MT	CEP 78550-288	
NIRE 15999801522		CNPJ		
ENDEREÇO TRAVESSA QUATORZE DE MARCO		NÚMERO 1173	COMPLEMENTO	
BAIRRO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF PA	CEP 66055-490	
NIRE 25999801873		CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS		NÚMERO 307	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB	CEP 58400-052	
NIRE 26999804121		CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA		NÚMERO 4060	COMPLEMENTO SLS.05.06E07	
BAIRRO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE	CEP 51020-040	
NIRE 22999802648		CNPJ		
ENDEREÇO RUA COELHO DE RESENDE		NÚMERO 530	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	CEP 64001-370	
NIRE 24999801082		CNPJ		
ENDEREÇO RUA JAGUARARI		NÚMERO 1865	COMPLEMENTO	
BAIRRO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN	CEP 59054-500	
NIRE 11999801871		CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA MARECHAL RONDON		NÚMERO 2012	COMPLEMENTO	
BAIRRO DOIS DE ABRIL	MUNICÍPIO JI-PARANA	UF RO	CEP 76900-830	
NIRE		CNPJ		

43999806187			
ENDEREÇO			
RUA OLAVO BILAC		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO		337	SL. COML. 01
CIDADE ALTA		MUNICÍPIO	UF
		BENTO GONCALVES	RS
NIRE		CEP	
42999806470		95700-362	
ENDEREÇO			
ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO		784	1 PAVIMENTO
CENTRO		MUNICÍPIO	UF
		RIO DO SUL	SC
NIRE		CEP	
28999801451		89160-129	
ENDEREÇO			
AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO		54	ESQ. C/ RUA A
JARDINS		MUNICÍPIO	UF
		ARACAJU	SE
NIRE		CEP	
17999801061		49025-620	
ENDEREÇO			
106 NORTE AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO		LOTE	
PLANO DIRETOR NORTE		MUNICÍPIO	UF
		PALMAS	TO
NIRE		CEP	
35905372220		77006-044	
ENDEREÇO			
RUA ROZA GONZALES MENEGHETTI		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO		2501	
CHACARA SANTO ANTON		MUNICÍPIO	UF
		FRANCA	SP
NIRE		CEP	
35905372220		14403-260	

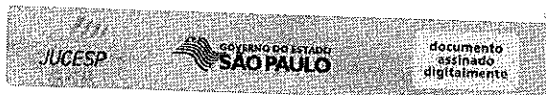
ULTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
03/05/2019	243.203/19-6	
<p>ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 10/01/2019. AGE DE 10/01/19 AS 10H, DELIBERA ELEGER AO CARGO DE DIRETOR O SR. FRANCISCO EUGENIO LABOURT PRA CUMPRIR MANDATO ATA A AGO A SER REALIZADA EM 2020.</p>		
<p>ELEITO FRANCISCO EUGENIO LABOURT, NACIONALIDADE ARGENTINA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 241.575.878-71, RG/RNE: RNEAAC401433 - DF, RESIDENTE À AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 11.71, 21 ANDAR, BROOKLIN PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04578-000, COMO DIRETOR.</p>		
<p>ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIS GUTIERREZ MATEO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 234.675.138-32, RG/RNE: RNEV740925-Y - DF, RESIDENTE À AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 14261, 29 AND, ALA A, VILA GERTRUDES, SAO PAULO - SP, CEP 04794-000, COMO DIRETOR PRESIDENTE.</p>		
<p>ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MAURICIO GALIAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 100.182.908-50, RG/RNE: 17198599 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 14261, 29 AND, ALA A, VILA GERTRUDES, SAO PAULO - SP, CEP 04794-000, COMO DIRETOR.</p>		
<p>ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RAPHAEL DE LUCA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 037.583.788-42, RG/RNE: 10690829 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 14261, 29 AND,</p>		

ALA A, VILA GERTRUDES, SAO PAULO - SP, CEP 04794-000, COMO DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE AGUSTIN DAVID BELLO CONDE VALDES, NACIONALIDADE ESPANHOLA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 711.949.141-52, RG/RNE: RNEG449126-C - DF, RESIDENTE À AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 14261, ALA A -29 AND, VILA GERTRUDES, SAO PAULO - SP, CEP 04794-000, COMO DIRETOR.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300457528
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/06/2019



Certidão Simplificada emitida para DANIELLI DINIZ SPOSITO : 43101588898. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 118212062, terça-feira, 4 de junho de 2019 às 11:31:21.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.356.570/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/1996
NOME EMPRESARIAL BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV DAS NACOES UNIDAS	NÚMERO 11711	COMPLEMENTO ANDAR 21
CEP 04.578-000	BAIRRO/DISTRITO BROOKLIN PAULISTA	MUNICÍPIO SÃO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTAOTRIBUTARIA@MAPFRE.COM.BR	TELEFONE (11) 5111-2700
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/06/2019 às 16:08:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**
CNPJ: **01.356.570/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:31:43 do dia 03/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2019.

Código de controle da certidão: **FFE4.FFA8.C20E.8A5A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN: Atendimento realizado - SICAR 01404942018
--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.356.570/0001-81

Certidão nº: 174251688/2019

Expedição: 17/06/2019, às 16:09:07

Validade: 13/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.356.570/0001-81**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010741-59.2014.5.01.0001 - TRT 01ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.356.570/0001-81

Razão Social: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS / 14261 / VILA GERTRUDES SAO PAULO - SP

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2019 a 01/07/2019

Certificação Número: 2019060200342649066182

Informação obtida em 17/06/2019 16:10:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**

CPF/CNPJ: **01.356.570/0001-81**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:11:03 do dia 17/06/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 2KYK170619161103

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ 01356570000181, está autorizada a operar, conforme PORTARIA Nº 157, publicado(a) no D.O.U. de 24/06/1996, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

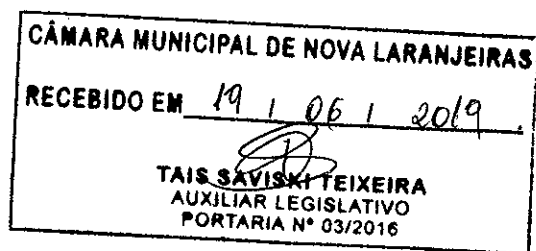
Código da Certidão: **CR06181_29052019_104320_678**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2019.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

PARECER JURÍDICO, 19 DE JUNHO DE 2019.



Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de seguro do veículo da Câmara Municipal – VW/Novo Voyage 1.6 ano 2013/2014, PLACA AWX - 1260.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para contratação de seguro do veículo da Câmara Municipal – VW/Novo Voyage 1.6 ano 2013/2014, PLACA AWX - 1260.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 17 folhas.

- Fl. 01 Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, descrevendo a necessidade da contratação de seguro para o veículo da Câmara Municipal – VW/Novo Voyage 1.6 ano 2013/2014, PLACA AWX - 1260

- Fl. 02 Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, solicitando providências para contratação de empresa que ofereceu o menor orçamento para contratação de seguro do veículo da Câmara Municipal – VW/Novo Voyage 1.6 ano 2013/2014, PLACA AWX – 1260.

- Fl. 03 Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04 Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando parecer jurídico.

- Fl 05 Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto deste procedimento.

- Fl. 06 a 17 Documentos comprovando as obrigações fiscais da empresa.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

*Art. 24. É **dispensável** a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que o serviço a ser adquirido monta no total de **R\$ 1.230,27 (um mil, duzentos e trinta reais e vinte e sete centavos)**, **considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico)**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os outros orçamentos anexos ao **projeto básico** são superiores ao orçamento da empresa **BB SEGURO AUTO**, o que demonstra que a Comissão de Licitação **optou também pela economia do erário público**, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 19 de junho de 2019.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2019 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Seguro do veículo Voyage”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando a solicitação do presidente para a contratação de seguro para o veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras. Após análise do menor orçamento recebido, cujo valor é adequado ao mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, e assim, resolveu-se pela contratação da empresa BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS CNPJ 01.356.570/0001-81, que ofertou cotação no valor de R\$ 1.230,27 (mil duzentos e trinta reais e vinte e sete centavos) O pagamento será realizado em parcela única mediante a realização do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 25 de junho de 2019.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

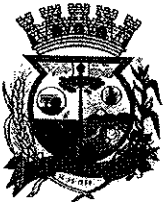
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

JOÃO MARIA NOGUEIRA

Membro

VALDECI ROSA PALHANO

Membro



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº 17/2019 - Câmara Municipal, cujo objeto é a contratação de seguro para o veículo Voyage da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, e ADJUDICA os itens da empresa BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ 01.356.570/0001-81 que ofertou cotação no valor de R\$ 1.230,27 (mil duzentos e trinta reais e vinte e sete centavos). O pagamento será realizado em parcela única mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 25 de junho de 2019.


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente do Poder Legislativo

